AO JUÍZO DAS VARAS DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX/DF.

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, filho de Pai de TAl e Mãe de Tal, portador do R.G nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefones: XXXX-XXXX e XXXX-XXXX, XXXXXXXXXX, endereço eletrônico, vem por intermédio da <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</u> (parágrafo único, do artigo 16 da Lei nº 1060/50 e inciso III, do artigo 4º da Lei Complementar nº 80/94), com fundamento no artigo 1.604 do Código Civil, promover a presente

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

em face de **FULANO DE TAL**, menor impúbere, representado neste ato por sua genitora <u>FULANO DE TAL</u>, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, CEP: XXXXX, demais dados desconhecidos, pelas razões de fato e de direito que se seguem:

DOS FATOS

O Requerente e a Requerida mantiveram um relacionamento amoroso, com a prática de relações sexuais sem métodos preventivos e, como fruto da relação amorosa, nasceu o menor FULANO DE TAL, em XX.XX.XXX, atualmente com XX (XX) anos de idade.

Isso posto, o requerente assumiu a paternidade da criança, tendo o Requerente lavrado o registro de nascimento deste, reconhecendo-o como filho, naquele ato, conforme Certidão de nascimento anexa.

Todavia, com o tempo, o Requerente não reconhecia na criança nenhuma semelhança sua, gerando desconfiança quanto à paternidade, motivo pelo qual, propôs a realização do exame pericial de DNA, tendo sido comprovado que ele <u>NÃO</u> é o pai biológico de FULANO DE TAL, consoante laudo pericial anexo.

Sendo assim, pretende pleiteia o Requerente a desconsideração da paternidade, bem como a consequente modificação no registro da criança, em virtude de que entre ambos não se constitui, nem ao menos, uma relação afetiva.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O filho havido na constância do breve namoro goza da presunção legal de paternidade, contudo, havendo dúvidas acerca da paternidade é lícito ao pai questionar tal vínculo jurídico.

No caso em análise, muito embora a paternidade tenha sido reconhecida de forma voluntária, mister frisar que, ao tempo do registro, o requerente acreditava veemente ser o requerido seu filho biológico.

Outrossim, não há que se falar em prescrição do direito do requerente porque, em se tratando de ação de estado, a ação respectiva é imprescritível, conforme preceitua o art. 1601 do Código Civil.

Sobre o tema já decidiu o TJDFT. Vejamos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. ADOÇÃO À BRASILEIRA. EXTRA E CITRA JULGAMENTO PETITA. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. PATERNIDADE BIOLÓGICA **VERSUS** PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. EXAME DE DNA COM RESULTADO CONCLUSIVO PELA **NEGATIVA** DE

PATERNIDADE. PREDOMINÂNCIA DA VERDADE BIOLÓGICA. HOMENAGEM AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

- 1. Havendo alegação de erro no assento de nascimento, deve ser oportunizada à parte autora a sua demonstração diante do fundamento de que, quando da lavratura daquele, acreditava ser o pai biológico do réu. Carecedor do direito de ação seria se, em verdadeira adoção à brasileira e em razão de laços afetivos, registrasse como filho quem sabia não o ser. Preliminar de carência de ação rejeitada.
- 2. Não há falar em julgamento extra e citra petita quando a sentença recorrida apresenta fundamentação suficiente ao embasamento das suas conclusões, apenas que, contrárias ao réu. Preliminar de nulidade do decisum a quo rejeitada.
- 3. A jurisprudência há muito já consagrou o entendimento de que a pretensão de anular registro civil de nascimento não encontra limites nos exíguos prazos prescricionais e decadenciais preconizados na legislação civil vigente, haja vista versar sobre o estado da pessoa (verbete n. 149 da súmula do excelso Supremo Tribunal Federal). Prejudiciais de mérito prescrição e decadência rejeitadas.
- 4. Ante o exame de tipagem do DNA com resultado conclusivo pela negativa de paternidade, deve prevalecer a verdade biológica em detrimento da paternidade socioafetiva, porquanto esta deve ter caráter construtivo e não implicar punição ao suposto pai que - em manifesto equívoco quanto à origem biológica do filho - registra-o como seu. A ação negatória de paternidade é ação de estado em que se busca a verdade real, vale dizer, a existência de liame genético entre as partes. De efeito, em tempos em que se admite, inclusive a discussão a respeito da importância do patrimônio genético de cada indivíduo (HBC n. 71.373-4/RS -STF) e dos efeitos da coisa julgada nas ações de investigação de paternidade, não se pode defender uma banalização da investigação genética frente à paternidade socioafetiva e à preocupação com a preservação do estado familiar, ainda que em atenção ao princípio do melhor interesse da criança (the best

interest of the child, no direito norte-americano, e kindeswohl, no direito germânico), mas apenas a uma reformulação condizente com o ideal que se tem atualmente sobre a busca do real sentido de paternidade.

- 5. O direito à filiação é direito constitucionalmente protegido, o qual decorre intrinsecamente do princípio da dignidade da pessoa humana. A origem biológica é, pois, direito fundamental indisponível que não pode ficar ao sabor da vontade dos pais. É atributo ínsito à personalidade humana, direito essencial ao nome de família, o qual, além de conceder o status de filiação, garante determinadas vantagens e responsabilidades de cunho patrimonial (sustento, guarda, proteção etc.). Destarte, o direito ao reconhecimento da paternidade, com a valorização da busca da verdade real fortalecida pelo exame de DNA, reforça a proteção constitucional da dignidade da pessoa humana.
- 6. Não se deve privar o réu, a despeito de reconhecimento da paternidade socioafetiva, de saber a sua verdadeira origem biológica na suposição de que a verdade oculta poderá acarretar-lhe maiores conseqüências, como quer fazer crer a sua genitora. Uma vez comprovado não ser o autor o seu pai, por meio de exame genético de DNA, não há fugir do resultado preconizado na sentença recorrida com as alterações registrais daí decorrentes. Precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça.
- 7. Recurso de apelação conhecido e não-provido. Unânime. (20030110560976APC, Relator WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 17/05/2006, DJ 29/08/2006 p. 116) [grifo nosso]

Assim, não obstante conste no registro de nascimento o nome do autor como pai, tem este a oportunidade de questionar a paternidade assumida por meio da presente ação, visto que no tocante ao direito de família é necessário levar em consideração a verdade material em detrimento da verdade formal.

Dessa feita, perante a negativa da paternidade recentemente atestada pelo resultado do exame de DNA anexo, a procedência do pedido é medida irrefutável.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer

- **a)** o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, em conformidade com o artigo 98 e ss do CPC e das disposições da Lei 1.060/50 (declarações anexas);
- **b)** a intimação do representante do Ministério Público, na forma da lei;
- c) a citação do requerido, no endereço supra, para, querendo, apresentar resposta dentro do prazo legal, tendo em vista a parte Requerente NÃO possuir interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, em atenção ao art. 319, inciso VII do CPC;
- **d)** a procedência do pedido, **DECLARANDO** não ser o Requerente pai biológico do Requerido, para todos os efeitos legais;
- e) seja expedido ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda a retificação do assento de nascimento do menor, FULANO DE TAL, excluindo o nome do Requerente e de seus ascendentes como genitor e avós paternos respectivamente;
- **f)** a condenação da parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, revertidos em favor da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar

Distrital nº 744/2007, Decreto nº 28.757/2008), e depositados no Banco XXXX, Código do Banco XXX, Agência XXXXX, Conta XXXXXX - PRODEF.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

Termos em que requer e aguarda deferimento.

XXXX/DF, XX de XXXXX de XXXX.

Requerente			
Defensor Público do Distrito Federal			

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, portador do R.G nº XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, telefones: XXXX-XXXX e XXXX-XXXX, XXXXXXXX, declara, nos termos da Lei n° 7.115, de 29/08/1983 e ainda, com a finalidade de obter os benefícios da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060, de 05/02/1950), que não possui condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou da família, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além do pagamento de até 10 (dez) vezes os valores das custas judiciais sonegadas (Lei n° 1.060/50, art. 4° §1°).

Declara, ainda, estar ciente de que, ocorrendo mudança de endereço, esta tem que ser imediatamente comunicada ao juízo.

Outrossim, comprometendo-se a comparecer quinzenalmente ao fórum ou à Defensoria Pública para acompanhar ou dar andamento ao processo, ficando ciente de que, nos termos do inciso III do art. 267, do Código de Processo Civil, o processo será extinto, sem resolução de mérito, quando o autor deixar de promover os atos e diligências que lhe competir.

XXXXXX/DF, XX de XXXXXX de XXXX.

	Requerente	
-		

Defensoria Pública do Distrito Federal

ROL DE TESTEMUNHA:

- 1) FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na XXXXXXXX, CEP: XXXXX, telefone: XXXX-XXXX;
- 2) FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, telefone: XXXX-XXXX;